



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

PORTARIA Nº 054/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, DURANTE AS SESSÕES PLENÁRIAS, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

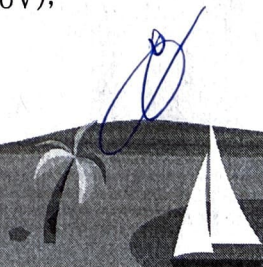
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
PUBLICADO
EM: 11/02/2021
FERNANDES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, Decreto Nº 33.918, de 02 de fevereiro de 2021, todos do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores e população em geral interessadas em resolver pendências na Câmara Municipal de Trairi;

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Trairi retomará as atividades presenciais legislativas a partir do dia 11 de Fevereiro de 2021 com as medidas preventivas previstas nesta Portaria.





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

Art. 2º. Durante as sessões plenárias o acesso às instalações físicas da Câmara Municipal ficará restrito apenas aos vereadores, servidores públicos e assessores.

Parágrafo Único. O atendimento ao público externo será realizado através de canais digitais ou por meio de agendamento prévio.

Art. 3º. As sessões ordinárias, extraordinárias e solenes retornarão a partir do dia 12 de Fevereiro de 2021, somente com a presença dos vereadores e servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Art. 4ª. Durante as sessões plenárias serão respeitadas todas as medidas de segurança, distanciamento e higienização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Deverão ainda ser adotadas as seguintes medidas, cumulativamente:

I. higienização contínua das superfícies de toque, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol;

II. higienização contínua das demais superfícies (pisos, paredes e banheiros), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol ou água sanitária;

III. disposição em locais estratégicos de álcool, com concentração de 70% (setenta por cento) de etanol, para utilização dos Vereadores e dos funcionários do local;





Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

A esperança de um novo Trairi

Biênio: 2021 - 2022

IV. manutenção dos sistemas de ar condicionado, mantendo-os limpos e higienizados (filtros e dutos) e, quando possível, manter as janelas e as portas abertas, contribuindo para a renovação de ar no interior do órgão.


Art. 5º. As sessões plenárias serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário.

Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.

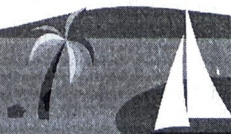
Art. 6º. Enquanto houver a restrição de acesso ao recinto do Plenário da Câmara Municipal de Trairi, as sessões deverão ser obrigatoriamente divulgadas pelos meios de comunicação do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, em Trairi/CE, aos 11 de Fevereiro de 2021.


Ver. Erinaldo Freitas Moura

PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 300 - Centro - Trairi - CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Trairi - Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 001/2014, conforme disposto no Art. 83, resolve publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral, no âmbito do Município de Trairi/CE, a Portaria nº 054/2021, 11 de fevereiro de 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, DURANTE AS SESSÕES PLENÁRIAS, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Trairi, em 11 de fevereiro de 2021.


ERINALDO FREITAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal